

PROTOCOLO N.º 10.655.056-5

PARECER CEE/CEB N.º 977/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER -

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RENASCENÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da

Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 676/11 - SUED/SEED, de 03 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de novembro de 2010, no NRE de Francisco Beltrão , da Escola Municipal Professora Ida Kummer - Ensino Fundamental, do município de Renascença, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2011 (fls. 03 e 172).

A Resolução Secretarial n.º 05/08, de 03 de janeiro de 2008, com base no Parecer n.º 809/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 15).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino

Fundamental - Fase I.

Regime de funcionamento: período noturno.

Regime de matrícula: em todas as áreas do

conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista

na matriz curricular.

eraldo 1



3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 28).

Matriz Curricular

| MATRIZ CURRICULAR PARA O CU | RSO DE EDUCAÇÃO FASE I | ODE JOVENS E ADULTOS - | |
|--|---------------------------|------------------------|--|
| ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Prof | lda Kummer – Ensir | no Fundamental | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Mur | nicipal de Renascenç | ca | |
| MUNICÍPIO : Renascença | NRE: Francisco Beltrão | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2010 | FORMA: Simultânea | | |
| CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1200 Horas | TOTAL DE HORAS | | |
| Área do Conhecimento | 1ª Etapa | 2ª Etapa | |
| Língua Portuguesa | 600 h | 600 h | |
| Matemática | | | |
| Estudos da Sociedade e da Natureza | | | |
| Total Geral de Horas | 1.200 HORAS | | |



- 4 O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 58 a 79, 125 a 130 e 140 a 141.
- 5 Às folhas 80 a 84 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

| ANO | ETAPA/CICLO/PERIODO/ SEMESTRE | MATRICULADOS | EVASÃO | CONCLUINTES |
|-----------|----------------------------------|--------------|--------|-------------|
| • • • • • | 1° Semestre | 16 | 0 | 16 |
| 2008 | 2º Semestre | 33 | 0 | 33 |
| | 1° Semestre | 21 | 0 | 21 |
| 2009 | 2º Semestre | 15 | 1 | 14 |

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 86 a 87 e 142 do processo.

7 - Corpo Docente

| DOCENTE | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO | DISCIPLINA | | |
|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------|--|--|
| ENSINO FUNDAMENTAL-FASE I | | | | |
| Noeli Zatta | Magistério | Coordenadora do Curso | | |
| | Ciências – Matemática | | | |
| | Especialização em Educação da | | | |
| | Matemática | | | |
| Ivonete de Lurdes Simonetti | Programa Especial de Capacitação | Docente | | |
| Rodrigues | para a Docência dos Anos Iniciais | | | |
| | do Ensino Fundamental e da | | | |
| | Educação Infantil | | | |
| Iracema Ramos Zanini | Normal Superior | Docente | | |

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 21 a 25, 131 a 138 e 149.



O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido consta às folhas 23 do processo justificativa do Prefeito Municipal de Renascença, com o seguinte teor:

Vimos pelo presente justificar a ausência do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros referente a Escola Municipal Professora Ida Kummer – Ensino Fundamental, município de Renascença, haja vista a necessidade de anexar referido laudo no processo de renovação de autorização de funcionamento encaminhado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão – Paraná. Conforme relação de exigências n.º 249966/2010 (cópia anexa) do Corpo de Bombeiros a respeito da vistoria realizada no estabelecimento acima citado, a administração pública se compromete no prazo de 18 meses a cumprir as exigências relacionadas, ou seja, apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude de ter feito ampliação.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 596/10 do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 153 a 160).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica –

| IΓ | 1 | =1 | \Box | |
|----|----|----|--------|--|
| 16 | Jι | _ | _ | |

| 4ª SÉRIE 5º ANO | IDEB OBSERVADO | | METAS PROJETADAS | | |
|--------------------|----------------|------|------------------|------|------|
| | 2007 | 2009 | 2007 | 2009 | 2011 |
| | 5,1 | 5,4 | 4,5 | 4,8 | 5,2 |

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 691/11 - CEF/SEED (fls. 170), esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professora Ida Kummer - Ensino Fundamental, município de Renascença, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação. Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

eraldo 4



Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

eraldo 5